



Processo nº 16.114-4/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta a utilização de impressão frente e verso nos documentos de natureza administrativa e processual impressos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 13-6-2017 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2017 – TP

Regulamenta a utilização de impressão frente e verso nos documentos de natureza administrativa e processual impressos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nos artigos 170, VI e 225 da Constituição Federal, que asseguram a efetividade do direito, a todos, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever na sua defesa e preservação;

Considerando o objetivo estratégico 11 do Planejamento 2016/2021 de economicidade na otimização dos recursos financeiro, a fim de elevar a capacidade de planejamento e de execução do orçamento do TCE/MT, bem como sócio ambiental, contemplado no objetivo estratégico 01 do Plano Estratégico 2012/2017 do TCE/MT, que visa contribuir para a efetividade das políticas públicas na implantação de sistema de avaliação de resultados na área ambiental;

Considerando as diretrizes da ISO 50001/2011 cujos benefícios demonstram compromisso com a sustentabilidade;

Considerando o “TCE-Sustentável”, que inclui os projetos 5Rs (Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar), bem como o Projeto A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública);



Considerando que a criação de uma cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e ao objetivo de sustentabilidade ambiental;

Considerando que, com esse engajamento, este Tribunal tem o compromisso de garantir esforços em ações de defesa do meio ambiente, propondo a adoção de medidas efetivas na sua proteção;

Considerando que toda providência que visa à diminuição e à prevenção dos impactos ambientais contribui efetivamente para a manutenção do equilíbrio ecológico mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos por este Tribunal sejam impressos em frente e verso.

Parágrafo único. Será utilizada a impressão frente e verso nos documentos de natureza jurisdicional que serão juntados nos autos.

Art. 2º Autorizar, no ato de protocolização, o recebimento de documentos e petições que contenham impressões frente e verso.

Art. 3º A numeração das folhas dos autos continuará a ser aposta no canto superior direito da página da frente, contada sequencialmente e em ordem crescente, utilizando-se o carimbo próprio para a colocação do número, sem rasuras, com a rubrica do servidor que efetuar a inserção.

§ 1º O canto superior direito do verso da folha será rubricada.

§ 2º O verso será referenciado de acordo com a numeração da folha, acrescentando-se a palavra “verso”.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará o suporte necessário para o atendimento do disposto nesta Decisão Administrativa, inserindo, inclusive, na intranet, as informações sobre as impressoras que permitem a impressão em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse procedimento.



Processo nº 16.114-4/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta a utilização de impressão frente e verso nos documentos de natureza administrativa e processual impressos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 13-6-2017 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2017 – TP

Art. 5º A inobservância desta Decisão Administrativa viola o disposto no artigo 7º, XII da Resolução Normativa nº 08/2010 (Código de ética dos servidores do TCE/MT).

Art. 6º A presente Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 13 de junho de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato
Presidente